



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**PORTARIA CONJUNTA Nº 3/SEFAZ/DEPAR/DITRI, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Publicado no D.O.E nº 5076, de 29/12/2025

Aprova o calendário conjunto de vencimento do IPVA e do licenciamento de veículos usados para o exercício de 2026 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA E O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental nº 2615-P, de 07 de novembro de 2022, e pelo Decreto nº 775-P, de 23 de maio de 2025, publicado no D.O.E nº 4929, de 23 de maio de 2025, respectivamente,

**CONSIDERANDO** as disposições nos artigos 96, § 4º e 99, §§ 1º e 3º, da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual;

**CONSIDERANDO** as disposições introduzidas pelo Decreto nº 39.700-E de 17 de dezembro de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 28 do Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto nº 1.083, de 25 de outubro de 1995; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 110, de 24 de fevereiro de 2000, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Aprovar o Calendário Conjunto de Vencimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e do Licenciamento de veículos usados para o exercício de 2026, constante nesta Portaria.

**Art. 2º** O pagamento do IPVA poderá ocorrer em cota única, com ou sem desconto, ou em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos prazos indicados no seguinte calendário:

**CALENDÁRIO DE VENCIMENTO DO IPVA E DO LICENCIAMENTO  
DE VEÍCULOS USADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

Cota/Parcela	VENCIMENTOS	
	IPVA	LICENCIAMENTO
<b>Cota única com desconto de 10%</b>	<b>27/02/2026</b>	<b>31/03/2026</b>
<b>1ª</b>	<b>31/03/2026</b>	
<b>2ª</b>	<b>30/04/2026</b>	
<b>3ª</b>	<b>29/05/2026</b>	
<b>4ª</b>	<b>30/06/2026</b>	
<b>5ª</b>	<b>31/07/2026</b>	
<b>6ª</b>	<b>31/08/2026</b>	
<b>7ª</b>	<b>30/09/2026</b>	
<b>8ª</b>	<b>30/10/2026</b>	
<b>9ª</b>	<b>30/11/2026</b>	
<b>10ª</b>	<b>29/12/2026</b>	
<b>Cota única sem desconto</b>	<b>29/12/2026</b>	

**Art. 3º** A base de cálculo da frota de veículos do Estado de Roraima, para fins de aplicação de alíquotas, é parametrizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, e disposta no Anexo único desta Portaria.

**Parágrafo único.** Os valores do IPVA constantes da tabela aprovada por esta Portaria estão expressos em moeda corrente pátria.

**Art. 4º** Será concedido desconto de 10% (dez por cento) no valor do imposto devido, calculado sobre o valor da cota única, se o pagamento for integralmente efetuado até a data limite do último dia útil do mês de fevereiro.

**Parágrafo único.** O desconto previsto no **caput** deste artigo não se aplica ao veículo beneficiário da alíquota reduzida prevista no inciso IV do artigo 100 da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993.

**Art. 5º** Para os veículos isentos do pagamento de IPVA, bem como para aqueles não sujeitos à incidência desse imposto, a data de vencimento para o pagamento do Licenciamento Anual também será o dia 31/03/2026.

**Art. 6º** Para fins de recolhimento do IPVA, o borderô correspondente estará disponível no site [www.detran.rr.gov.br](http://www.detran.rr.gov.br) mediante aposição da placa e renavam correlatos.

**Parágrafo único.** O IPVA é devido anualmente, podendo ser recolhido em cota única, com ou sem desconto, ou em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, nas instituições financeiras credenciadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou correspondentes bancários devidamente autorizados, sob observância ao calendário de vencimento previsto por esta Portaria.

**Art. 7º** À Procuradoria Geral do Estado é prerrogado o direito de inscrição em dívida ativa estadual de todos os valores de IPVA não recolhidos nos

prazos definidos nesta Portaria.

**Art. 8º** Os requerimentos de isenção ou de reconhecimento de não incidência devem ser formalizados antes da data prevista para o vencimento do imposto, nos prazos indicados no seguinte calendário, vedada a restituição de valores já recolhidos.

**CALENDÁRIO PARA REQUERIMENTO DE ISENÇÃO  
OU DE RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA DO IPVA**

Tipo de Requerimento	Imposto	Data Limite
Isenção	IPVA	30/11/2026
Não incidência		

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista/RR, 24 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)  
**MANOEL SUEIDE FREITAS**  
Secretário de Estado da Fazenda

**De acordo.**

(assinatura eletrônica)  
**ANTONIO DIEGO PARENTE ARAGAO**  
Diretor Presidente  
DETRAN/RR



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas, Secretário de Estado da Fazenda**, em 24/12/2025, às 14:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Diego Parente Aragao, Diretor-Presidente**, em 24/12/2025, às 14:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20649595** e o código CRC **1067B05C**.